



## Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

### CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 138, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui a Presidência Ampliada do Conselho Nacional de Assistência Social.

O **PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em sua Reunião Ordinária realizada nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2024, no uso das competências que lhe confere o art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e o seu Regimento Interno, na forma do artigo 8º da Resolução CNAS nº 6/2011,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Presidência Ampliada do Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 2º** A Presidência Ampliada tem caráter temporário e duração de 1(um) ano.

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

**Art. 3º** A Presidência Ampliada visa dirimir aspectos operacionais voltados a gestão e assessoramento do Pleno do Conselho, manifestando-se por consenso de seus integrantes, e tem competência para:

- I - elaborar pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- II - propor assuntos a serem pautados nas Comissões;
- III - decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do CNAS quando convidado, bem como autorizar conselheiro a representar o CNAS nesses eventos;
- IV - dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões;
- V - definir a condução do monitoramento do Plano Decenal de Assistência Social;
- VI - discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CNAS, para posterior apreciação da Plenária;
- VII - monitorar e dar cumprimento ao plano de comunicação social do CNAS;
- VIII - examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial;
- IX - zelar pela aplicação do Código de Ética do CNAS; e
- X - discutir e encaminhar assuntos e/ou ações emergenciais que impactam na Política de Assistência Social.



## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA AMPLIADA

### *Seção I* *Da Composição*

**Art. 4º** A Presidência Ampliada será composta de 8 (oito) conselheiros:

- I - Presidente do CNAS;
- II - Vice-presidente do CNAS;
- III - Coordenador da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social;
- IV - Coordenador da Comissão de Normas da Assistência Social;
- V - Coordenador da Comissão de Política da Assistência Social;
- VI - Coordenador da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social;
- VII - Coordenador da Comissão de Acompanhamento Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda; e
- VIII - Coordenador da Comissão de Controle Social das Deliberações das Conferências de Assistência Social.

§ 1º A Presidência Ampliada terá como Coordenador o Presidente do CNAS e como Coordenador Adjunto o Vice-Presidente.

§ 2º Na ausência do Coordenador, o Coordenador Adjunto coordenará a reunião da Presidência Ampliada.

§ 3º Na ausência do Coordenador e respectivo Adjunto, os conselheiros que compõem a Presidência Ampliada escolherão um de seus membros para coordenar a reunião, mantendo a paridade.

§ 4º Na representação do CNAS será priorizada a participação do Presidente, Vice-presidente e Coordenadores das Comissões.

§ 5º No caso de ausência do Coordenador adjunto (função do Vice-Presidente) um outro coordenador adjunto do mesmo segmento que compõe outra comissão poderá ser convocado, visando garantir a paridade entre sociedade civil e Governo na Presidência Ampliada.

§ 6º No caso de ausência justificada do Coordenador de Comissão seu adjunto será convocado e, na impossibilidade deste comparecer, um conselheiro da Comissão será convocado.

**Art. 5º** A Resolução CNAS de composição da Presidência Ampliada será publicada no Diário Oficial da União em até 10 (dez) dias úteis após a deliberação do Plenário.

### *Seção II* *Do Funcionamento*

**Art. 6º** A Presidência Ampliada reunir-se-á, mensalmente, em momento anterior à realização da reunião plenária do CNAS, e, extraordinariamente, por requerimento da maioria de seus membros e deliberado pelo Presidente, da seguinte forma:



I - presencialmente, sendo a respectiva dotação orçamentária necessária para diárias e passagens prevista na ação 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, que é parte integrante do programa 5131 – Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) garantindo por igual o formato híbrido; ou

II - por meio de videoconferência, conforme o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.416, de 2020.

**Art. 7º** A Presidência Ampliada instalar-se-á e discutirá as matérias que lhe forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Não havendo o quórum estabelecido no caput deste artigo, a Secretaria Executiva, com a anuência do Presidente, reagendará a reunião dentro do período da Reunião Ordinária do CNAS.

§ 2º O conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação na reunião com até 10 (dez) dias de antecedência da data marcada para referida reunião.

**Art. 8º** A participação do conselheiro na Presidência Ampliada é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 9º** A assessoria técnica da Presidência Ampliada será exercida pela Secretaria Executiva do CNAS.

**Art. 10** A pauta de reunião será elaborada pela Secretaria Executiva, aprovada previamente pelo Presidente do CNAS.

**Art. 11** A Presidência Ampliada apresentará relato das discussões na reunião plenária do CNAS para conhecimento e deliberação.

Parágrafo único. O Relatório final das atividades da Presidência Ampliada será encaminhado aos conselheiros do CNAS para conhecimento, disponibilizado no blog do CNAS.

**Art. 12** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARGARETH ALVES DALLARUVERA**

Presidente do Conselho